Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9011/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10323/2017
PROTOCOLO	: 1817386
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017
CONTRATADO	: QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COM IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO DE SISTEMA APLICATIVOS DE GESTÃO DE CONTROLE DE PROTOCOLO, FROTAS, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÃO, ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA BRASIL TRANSPARENTE, TRIBUTÁRIA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM PLATAFORMA WEB, DE SAÚDE, SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTEGRADO DE RECEPÇÃO, CONTROLE INTERNO WEB, SISTEMA E-SIC, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO.
VALOR	: R$ 120.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O referente processo trata-se do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 018/2017), da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 039/2017) e do aditamento (1º Termo Aditivo), celebrado entre o Município de Rochedo e a empresa Quality Sistemas Ltda - EPP.

A equipe técnica da 3ª ICE, em sua análise – ANA – 3ICE – 26952/2018 manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, instrumento contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-2ªPRC – 10726/2019, pela **legalidade e regularidade** do procedimento, formalização contratual e do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 018/2017) foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo

nº 040/2017, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 039/2017, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos arts. 55 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Quanto ao aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato em comento, cujo objeto foi à prorrogação do prazo, este, encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, entretanto, a remessa foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 018/2017), correspondente a 1ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa nº 76/2013;

II. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 039/2017), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

III. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

VI - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

VII – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias Convênios do Estado e Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG